S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA

Urgente Circular 22/9/2010

VICE-PRESIDÊNCIA
Dir. Reg. da Administ. Pública e Local
Saída
N.º 1001 21-09-2010 Proc. 8.1.21
Departamento Administrativo

Ex.mo Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário Regional de Educação e
Cultura
Av. Zarco - Palácio do Governo
9004-527 Funchal

Ofício Circular
a todos os Departamentos do Governo Regional

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
	...../...../.....		

ASSUNTO: **Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 256/2010, que declara a ilegalidade das normas constantes dos n.os 1 e 2, do artigo 4.º, do D.L.R. n.º 1/2009/M, de 12/01 – consequências em matéria de aplicação de regimes jurídicos**

Na sequência do requerimento de declaração de ilegalidade de normas do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro, formulado pelo Representante da República, veio o Tribunal Constitucional, através do seu Acórdão n.º 256/2010, publicado no Diário da República, I Série, n.º 176, de 9 de Setembro de 2010, declarar a ilegalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes dos n.os 1 e 2 do artigo 4.º do citado diploma legal. Tais normas, em suma, permitiam aos trabalhadores da administração regional autónoma da Madeira manterem, como vínculo de emprego público, o regime de nomeação ou vir a ser nomeados (consoante se tratasse de situações englobáveis no n.º 1 ou no n.º 2 do citado artigo 4.º), sem prejuízo da possibilidade de optarem pela transição para o regime de contrato por tempo indeterminado, no caso de quem assim o manifestasse no prazo de 90 dias contados da entrada em vigor do diploma regional ou do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

Como é consabido, os mencionados dispositivos legais não foram inovadores no ordenamento jurídico português, posto que existia, aquando da publicação do diploma madeirense um outro normativo, da Região Autónoma dos Açores, constante do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24/07, definindo um quadro legal em matéria de

SEC. REG. DE EDUCACAO E CULTURA
Gabinete do Secretario
Entrada 4379 | PROCESSO(S) 2.0 | DATA 2010/09/22

manutenção do vínculo de nomeação, em tudo idêntico ao constante do citado Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M.

O Parecer n.º 10/2009, da Procuradoria-Geral da República, publicado no Diário da República, II Série, n.º 178, de 13 de Setembro de 2010, que conclui pela inconstitucionalidade, designadamente, dos aludidos normativos de ambas as Regiões Autónomas relativos à manutenção do vínculo de nomeação em matéria de emprego público, parecer aquele homologado pelo Ministro de Estado e das Finanças, não aclara a situação, antes avoluma a sua estranheza, visto que a matéria de juízos sobre a ilegalidade ou inconstitucionalidade de normas, com eficácia vinculativa na aplicação do Direito, cabe ao Tribunal Constitucional.

O descrito circunstancialismo não abona os valores de Certeza, Segurança e Igualdade que alicerçam o Estado de Direito, não obstante, face à publicação do Acórdão n.º 256/2010, do Tribunal Constitucional, cabe informar os serviços da administração regional autónoma que a partir da entrada em vigor do citado Acórdão, ocorrida no dia 14 de Setembro de 2010, as situações profissionais relativas a trabalhadores englobados no n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro, ora declarados ilegais com força obrigatória geral, devem ser enquadradas no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e seu Regulamento, aprovados pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

As dúvidas de carácter específico relacionadas com a matéria em causa deverão ser colocadas à Direcção Regional da Administração Pública e Local, entidade que divulgará na sua página electrónica, disponível no endereço http://drapl.gov-madeira.pt, designadamente, em *Pareceres e FAQ's – Perguntas Frequentes*, as informações e entendimentos de cariz particularizado relacionados com o Acórdão em referência.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE,

Andreia Jardim